



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO Nº 1338/2024

LIVRO Nº 03 FLS 107

DATA 02/01/2024


ENCARREGADO

Bom Jesus de Penha (MG), em 2 de janeiro de 2024.

Exposição de Motivos ao Projeto de Resolução n.º 002, de 2 de janeiro de 2024 que: “Dispõe sobre alteração da Resolução n.º 196, de 12 de dezembro de 2022 e dá outras providências”.

Prezados colegas Vereadores.

É com grata satisfação que encaminhamos para apreciação e deliberação dos ilustres colegas o Projeto de Resolução acima destacado.

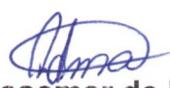
Trata-se de uma proposição legislativa que vem processar as atribuições dos cargos de Contolador Interno e do (a) Advogado (a) da Câmara Municipal às novas regras traçadas pela Lei n.º 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos.

Cuida-se, assim, de uma matéria ainda não regulamentada pela nossa legislação local e de suma importância.

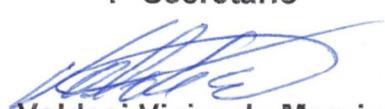
Assim, aguardamos uma votação favorável à aprovação deste Projeto de Resolução e que sua tramitação se dê em caráter de urgência dada a relevância da matéria.

Respeitosamente,


Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente


Rosemar de Lima
Vice-Presidente


Antônio Carlos da Silva
1º Secretário


Valdeci Vieira de Moraes
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração da Resolução n.º 196, de 12 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal c/c art. 86, parágrafo único da Resolução n.º 197, de 17 de agosto de 2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal), resolve propor a presente resolução:

Art. 1º Ficam acrescentadas ao cargo efetivo de ADVOGADO DO LEGISLATIVO constantes do Anexo II da Resolução n.º 196, de 12 de dezembro de 2022, que criou o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, as seguintes atribuições àquelas outras já estabelecidas:

- emissão de pareceres jurídicos conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, redigindo-os em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, de conformidade com as regras estabelecidas nos incisos I e II, do § 1º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas seguintes situações:
 - contratação de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, conforme previsto na alínea "c", do inciso II do § 3º, do art. 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - contratações por inexigibilidade ou por dispensa de licitação com a demonstração do preenchimento dos requisitos exigidos às espécies, conforme estabelecido no inciso III, do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- assessorar, com a participação do Controle Interno da Câmara Municipal, o Agente de Contratação no desempenho de suas funções, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- assessorar, com a participação do Controle Interno da Câmara Municipal, os órgãos da Câmara Municipal com competências regulamentares na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com a regra prevista no inciso IV, do art. 19 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

- realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação ao final da fase preparatória do processo licitatório, de acordo com a previsão constante do art. 53, “caput”, da Lei Federal n.14.133, de 1º de abril de 2021
- realizar o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, conforme regra do § 4º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- auxiliar os membros da Mesa Diretora ou o (a) Presidente na elaboração de suas decisões administrativas, inclusive naquelas referentes aos recursos e pedidos de reconsideração, nos termos dispostos no art. 168 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- integrar a linha de defesa prevista no inciso II do art.169 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, juntamente com o Controle Interno da Câmara Municipal, propondo medidas para o saneamento e para mitigação de riscos de sua nova ocorrência, nos casos de contratação pública onde for verificada a simples impropriedade formal, conforme disposto no inciso I, do § 3º da mesma norma federal, bem como aquelas outras quando for constatado dano à Câmara Municipal, nos termos do inciso II do referido artigo.

Art. 2º Ficam acrescentadas ao cargo efetivo de CONTROLADOR INTERNO constantes do Anexo II da Resolução n.º 196, de 12 de dezembro de 2022, que criou o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, as seguintes atribuições àquelas outras já estabelecidas:

- apoiar o Agente de Contratação no desempenho de suas funções de conformidade com o disposto no § 3º, do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- auxiliar juntamente com o assessoramento jurídico da Câmara Municipal os órgãos da Câmara Municipal, com competências regulamentares na elaboração e implantação de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção de minutas do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, de conformidade com o regramento previsto no inciso IV, do art. 19 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- acompanhar e manifestar, quando for o caso, o processamento de eventual alteração da ordem cronológica de pagamentos feitos pela Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

para atendimento às disposições contidas nos incisos I a V, do § 1º do 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

- integrar as linhas de defesas previstas nos incisos II e III do art.169 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, juntamente com o assessoramento jurídico da Câmara Municipal, propondo medidas para o saneamento e para mitigação de riscos de sua nova ocorrência, nos casos de contratação pública onde for verificada a simples impropriedade formal, conforme disposto no inciso I, do § 3º da mesma norma federal, bem como aquelas outras quando for constatado dano à Administração Municipal, nos termos do seu inciso II;
- receber de qualquer licitante, pessoa física ou jurídica e de cidadão denúncia contra qualquer irregularidade ou ilegalidade verificada na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- cumprir outras determinações contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2024.

Bom Jesus da Penha (MG), em 2 de janeiro de 2024.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente

Rosemar de Lima
Vice-Presidente

Antônio Carlos da Silva
1º Secretário

Valdeci Vieira de Moraes
2º Secretário